LEI Nº 2.819 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.771/2001, QUE 'DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Tendo em vista a necessidade de promover adequações na Lei n° 2.777/2001, que trata da criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, já aprovada, ficam alterados os seguintes dispositivos da mencionada Lei:

"Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Anápolis/GO, tendo em vista o disposto no art. 3° da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1973, e o Decreto Federal n° 110, de 02 de setembro de 1980, integrando, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/GO, as atividades de:

I – repressão ao uso indevido,do tráfico ilícito, e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; e

II – prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social aos dependentes.

Art. 2°. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Formular a política municipal antidrogas, propondo um Programa de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/GO, bem como com os planos nacionais e regionais;

II – Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, inclusive coordenando e desenvolvendo programas e atividades específicas de prevenção à disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social, estimulando e cooperando com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, pelo Estado e pela União, estabelecendo fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos;

V – Estimular pesquisas e estudos, visando o aperfeiçoamento das atividades nas áreas de sua competência;

VI – Promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores em todos os níveis, referentes às substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores."

Art. 3°. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão normativo e deliberação coletiva vinculado, terá a seguinte composição, cuja designação será feita pelo Prefeito Municipal.

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, membros do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, passando seu Presidente a assumir a presidência do COMAD;

III – A convite do Prefeito Municipal:

a) 01 (um) Juiz de Direito de uma das varas criminais;

b) 01 (um) Promotor de Justiça da área criminal;

c) Delegado Geral da Polícia Federal;

d) Delegado Geral da Polícia Civil;

e) Comandante Geral da Polícia Militar do Município;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

g) 01 (um) representante da OAB-Anápolis, que tenha experiência em assuntos de entorpecentes e drogas afins;

h) 01 (um) representante da Associação Médica e Anápolis, que seja médico com comprovada experiência e atuação na área de entorpecentes e drogas afins;

i) 01 (um) representante da UEG.

§ 1°. (...)

§ 2°. (...)

§ 3°. O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

§ 4°. O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicados pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 5°. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. (...)

Art. 5°. O detalhamento das competências do COMAD e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno elaborado pelos membros."

Art. 6°. As demais disposições da Lei n° 2.771/2001 não alteradas por esta Lei, permanecem em vigor, sendo ratificadas pelo presente Diploma Legal.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO